

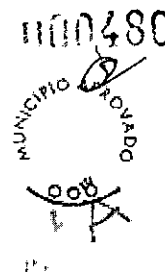


**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

**Controladoria Geral**

Rua Francisco Santos, 160 -1º andar Centro Itabaiana/SE.

PABX: (79) 3431-9712 - controladoria@itabaiana.sc.gov.br



**PARECER FINAL Nº 26 /2024**

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO PARA SISTEMA DE GERISTRO DE PREÇO, DO TIPO MAIOR DESCONTO E MODO DE DISPUTA FECHADO E ABERTO. PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO PARCELADO DE PEÇAS PARA A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DA USINA DE ASFALTO. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. 28 E 82 DA LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE TÉCNICA DO PROCEDIMENTO E/OU RECOMENDAÇÕES.**

O CONTROLE INTERNO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de sua secretaria, que esta subscreve, nos autos em epígrafe, em atendimento ao pedido de análise e parecer acerca da viabilidade da admissibilidade do procedimento administrativo de pregão eletrônico, de sistema de registro de preço, do tipo maior desconto, com modo de disputa fechado e aberto, assim manifesta-se, a saber:

**I. RELATÓRIO**

Vem ao exame deste Controle Interno requisição de parecer técnico, acerca da viabilidade da admissibilidade do procedimento administrativo de pregão eletrônico, adotando o critério de julgamento pelo maior desconto, modo de disputa fechado e aberto e adoção de sistema de registro de preços para contratação de empresa especializada objetivando a aquisição e fornecimento parcelado de peças para manutenção dos equipamentos pertencentes a Usina Municipal de Asfalto, para conservação e manutenção da malha asfáltica municipal de Itabaiana-SE.

Os autos vieram autuados e instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

1. Consta Documento de Formalização de Demanda (DFD) elaborado pela Secretaria Municipal de Obras e dos Serviços Públicos;
2. Consta Portaria designando servidores para a função de membros da equipe de planejamento das contratações públicas;
3. Consta Memorando Designando Servidores para Elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência;
4. Consta Estudo Técnico Preliminar;
5. Consta Termo de Referência inicial (TR);
6. Consta Matriz de Gerenciamento de Riscos;
7. Consta Ofício solicitando a Autorização do TR e do ETP;
8. Consta Aprovação do ETP e do TR, e continuidade de ações de procedimento;
9. Consta Ofício de Encaminhamento da Intenção de Registro de Preços-IRP:
  - Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMAITA;
  - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
  - FUNDETRANS;
  - Fundo Municipal de Assistência Social – FMASITA;
  - Fundo Municipal da Saúde – FMSITA;
  - SMTT;
  - Setor de Compras;
10. Consta Termo de Referência (TR) unificado;
11. Consta Solicitação de Orçamento e respostas dos fornecedores:
  - FIX CAR AUTO ELETRO MECANICA LTDA-ME;
  - WS SERVIÇO E COMÉRCIO;
  - LOSKAR AUTO CENTER LTDA;
12. Consta Pesquisa de Preços;
13. Consta Ofício Encaminhando a Pesquisa de Preços;
14. Consta Termo de Referência (TR) Consolidado;
15. Consta Ofício ao Controle Interno solicitando a elaboração do Parecer Técnico;
16. Consta Parecer Técnico;
17. Consta Ofício encaminhando o Parecer Técnico;
18. Consta Ofício encaminhando processo de contratação;
19. Consta Minuta do Pregão Eletrônico e anexos;

20. Consta Parecer Jurídico;
21. Consta Ofício encaminhando o Parecer Jurídico;
22. Consta Edital do Pregão Eletrônico e anexos;
23. Consta Portaria designando Pregoeiro;
24. Consta decreto Nº 091/2023;
25. Consta Decreto 518/2023;
26. Consta Lei Nº 2.705/2023;
27. Consta Decreto Nº 543/2023;
28. Consta Aviso de Publicação de Pregão Eletrônico;
29. Consta Publicação em Jornal de Grande Circulação;
30. Consta Extrato do Pregão Eletrônico;
31. Consta Publicação no Diário Oficial do Município;
32. Consta Relação de Licitantes Inidôneos;
33. Consta Cadastro de Fornecedores impedidos de licitar;
34. Constam Propostas Iniciais;
35. Consta Proposta Inicial do Fornecedor O AMIGÃO AUTOPEÇAS LTDA;
36. Consta Habilitação do fornecedor O AMIGÃO AUTOPEÇAS LTDA – CNPJ-06.272.446/0001-51:
  - Declaração Única;
  - Documento de Identificação de Valmir Borges de Jesus;
  - Alteração Contratual da Empresa;
  - Licença de Operação;
  - Documento de Identificação de Sueli Maria Borges de Jesus;
  - Declaração de Serviço de Autenticação Digital;
  - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
  - Declaração de Idoneidade para Licitar;
  - Declaração de Inexistência de Empregado Menor;
  - Declaração de Requisitos de Habilitação;
  - Declaração de adequação;
  - Declaração de Concordância com o edital;
  - Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
  - Declaração de Fidelidade e Veracidade dos Documento Apresentados;



- Declaração de Microempresa ou Empresa de pequeno Porte;
- Declaração de Situação Regular perante o Ministério trabalho
- Declaração de Cumprimento à LC 123/2006;
- Declaração de Inexistência de Servidor Público;
- Declaração de Simples Nacional da Instrução Normativa Nº 480 de 15 de dezembro de 2004;
- Declaração de Atendimento ao Disposto no Art.93 da Lei Nº 8.213;
- Declaração Negativa de Concordata ou Estado Falimentar;
- Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado;
- Declaração de Submissão a todos os termos, normas e especificações;
- Declaração de adequações físicas para a execução;

37. Constam Atestados de Capacidade Técnica;

38. Consta Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;

39. Consta Ata de Aprovação de Sociedade Empresária Limitada;

40. Consta Termo de Abertura;

41. Consta Auto de Conformidade de Processo Simplificado emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe;

42. Consta Certidão Simplificada do Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis – SINREM;

43. Consta Cartão CNPJ;

44. Consta Alvará de Localização e Funcionamento;

45. Consta Certidão Negativa de Débitos;

46. Consta Ficha de Inscrição Cadastral;

47. Consta Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais de Sergipe;

48. Consta Declaração de Recolhimento do ICMS;

49. Consta Certificado de Regularidade do FGTS;

50. Consta Certidão Negativa de Débitos Tributários Federais;

51. Consta Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

52. Consta Certidão Judicial Cível com Resultado Positivo;

53. Consta Habilitação do fornecedor WS SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI – CNPJ – 29.260.268/0001-44:

- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica;
- Alteração Contratual;
- Documento de Identificação de Jailton Leite Leandro;

- Cartão CNPJ;
- Ficha de Inscrição Cadastral;
- Alvará de Localização e Funcionamento;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais;
- Declaração de Recolhimento do ICMS;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais de Aracaju-SE;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Judicial Cível de Resultado Negativo;
- Procuração;
- Documento de Identificação de Antônio Carlos Rodrigues do Amaral;
- Consta Atestado de Capacidade Técnica;
- Certidão Negativa;
- Cerificação de Autenticidade de Certidão Negativa de Débitos;
- Situação de Regularidade do Empregador;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Judicial Cível com Resultado Negativo;

54. Consta Ata de Realização do Pregão Eletrônico;

55. Consta Ofício solicitando a elaboração do Parecer Final;

Instruído o procedimento, no que importa relatar, os autos vieram ao Controle Interno para análise e parecer.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO**

### **2.1 DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO**

Sabe-se que o Parecer do Controle Interno em Processos Licitatórios refere-se ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, além de cumprir a função da análise do procedimento, bem como, os pressupostos formais e materiais, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo com o sistema jurídico vigente.

Urge informar que a veracidade das informações e documentações ora apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes, aos quais advirto acerca da possibilidade de aplicação de sanções políticas, administrativas, civis e penais para os casos de malversação da verba pública,



decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa, consoante preconizado pela Lei nº 8.429/92 - após a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada na Lei nº 10/028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas) - com a finalidade de tornar mais efetivos os principais constitucionais da Administração Pública, contidas no art. 37 da Constituição Federal.

Desta forma, a discricionariedade e conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

### 3. ANÁLISE DO PROCESSO

O processo iniciou-se com a necessidade de contratação de empresa especializada objetivando a aquisição e fornecimento parcelado de peças para manutenção dos equipamentos pertencentes a Usina Municipal de Asfalto, para conservação e manutenção da malha asfáltica municipal de Itabaiana-SE.

De acordo com a análise do processo, constata-se que foram preenchidas as exigências quanto aos documentos de formalização de demanda do setor requisitante com base no art. 18, inciso I da Lei. 14.133/2021 e art. 8 do decreto nº 10.947/2022, bem como do estudo técnico preliminar (ETP), disciplinado pelo art. 9º da Instrução Normativa seges nº 58/ 2022.

Observa-se ainda que o valor estimado para contratação é condizente com o praticado no mercado, em respeito aos artigos 23 e 24 da Lei. 14.133/2021, bem como da IN nº 65/2021 que disciplina como deve ser realizada a pesquisa de preços. Além dos itens demandados estão incluídos no Plano de Contratação Anual de 2024.

Em relação ao Termo de Referência, ele apresenta os elementos e parâmetros disciplinados no Art. 9 da Instrução Normativa seges nº 58/ 2022, com a devida estimativa do valor da contratação, bem como da respectiva adequação orçamentaria ao plano de contratação anual de 2024, com a finalidade prevista no ETP.

Em análise das documentações acostados verifica-se que houve autorização para instauração do procedimento licitatório e designação do pregoeiro em cumprimento a exigência legal.

Observa-se que parecer jurídico observou que a minuta de edital e seus anexos não ofenderam aos ditames e princípios legais aplicados ao procedimento licitatório, opinando pela sua continuidade e regularidade.

Considerando a análise do edital e de contrato será conduzida à luz da legislação aplicável ao presente caso. Verifico que, de forma geral constam as cláusulas essenciais e obrigatórias estabelecidas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que sessão ocorreu em conformidade com os tramites legais e com a participação de diversos licitantes que demonstraram interesse em participar do processo licitatório.

Considerando que o pregão preencheu todas as etapas definidas no art. 17. Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se, que o processo em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste setor de controle interno.

1100486

8

#### 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, recomendamos a homologação, desde que cumpridas as etapas finais de adjudicação e a formalização dos contratos conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021

É o que temos a relatar.

Itabaiana/SE, 24 de setembro de 2024.

*Marina Cunha Rocha*  
MARINA CUNHA ROCHA

SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE CONTROLE INTERNO

*João Vítor M. Rocha*  
JOÃO VÍTOR MENDONÇA ROCHA  
GERENTE DE GERÊNCIA